



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

00327

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2018 - FOLHA DE APRESENTAÇÃO -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando a contratação do objeto abaixo indicado.



Procuradora Geral Adjunta  
CAB/154.838

**ESPECIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:** modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/2014.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviço de apoio a atividades próprias da área de saúde, por meio de alocação de mão de obra exclusiva para a CMBH.

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP:** Não se aplica.

**ADJUDICAÇÃO:** Pelo menor valor total anual para o item único.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.001.2001.339034-03 (Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – Outras Despesas de Pessoal Contratos Administrativos).

**CALENDRÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA:**

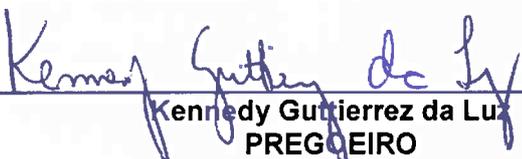
- **Data:** 29/04/2019 (vinte e nove) de abril de dois mil e dezenove).
- **Horário:** A partir das 14:00 h (quatorze horas).
- **Endereço:** www.comprasnet.gov.br

**AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO:** PREGOEIRO (A) e equipe de apoio designados pela Portaria n.º 18.318, publicada no DOM/BH do dia 16/03/2019.

O edital do certame epigrafado é composto por esta folha de apresentação, pelo corpo do edital e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

- a) ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- d) ANEXO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA;
- e) ANEXO OUTROS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- f) ANEXO MODELO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL;
- g) ANEXO MINUTA DE CONTRATO.

Belo Horizonte, 18 de março de 2019.

  
Kennedy Gutierrez da Luz  
PREGOEIRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

328

Cláudio Hamilton Lara Mena  
CM 152  
Procurador Geral Adjunto  
049/MG



## - CORPO DO EDITAL -

## 1 - OBJETO

O objeto da licitação é o enunciado sumariamente na folha de apresentação deste edital e detalhado no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**.

## 2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1 - Somente poderão participar desta licitação** as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital e, ainda, aos requisitos da legislação específica.

**2.1.1 - Os interessados** deverão estar devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>.

**2.1.2 - Não poderão participar desta licitação** os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a)- em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)- que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- c)- que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;
- d)- que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1 deste edital.

**2.1.2.1 - Quando permitida a participação de empresas em consórcio**, as regras constarão em **anexo próprio**, relacionado na folha de apresentação do edital, com o título "**CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**".

**2.1.3 - A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante** que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*BN 503*

*Handwritten signature*

*not em 506*

*Handwritten signature*

Silvia Nunes Arêde - CM 331  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Handwritten signature*



000329

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:**

- a)- a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b)- que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data final estipulada para seu envio. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;
- c)- a total sujeição à legislação pertinente.

**3 - CREDENCIAMENTO**

**3.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>.**

**3.1.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.**

**3.2 - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, inclusive pela anexação ao sistema da proposta comercial e dos documentos de habilitação.**

**3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**

**4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO,  
DECLARAÇÃO DE ME OU EPP E  
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**4.1 - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do site <www.comprasnet.gov.br>, as seguintes declarações:**

**4.1.1 - que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002 para fins de participação no certame;**

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Pregoeira

BN 503

A462

not am 206  
100414CM  
428



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

330



- 4.1.2 - que cumpre os requisitos legais para qualificação como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006:**
- a) para fins de participação no certame, em itens ou em grupo de itens, nos quais houver exclusividade de participação para ME ou EPP; e
  - b) para fins de usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.1.3 - que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, para fins de habilitação (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).**



## 5 - ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**5.1 - A proposta comercial inicial** deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, através do *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, a partir da data de liberação do presente edital no mesmo *site* e até a data e o horário previstos na folha de apresentação deste ato convocatório. Durante este período, a licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial inicial.

**5.1.1 -** Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à licitante das demais cominações legais pertinentes.

**5.1.2 -** A proposta comercial inicial, contendo os preços e as especificações do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

**5.2 -** A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.3 -** Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.

**5.4 -** A proposta comercial final ajustada deverá ser elaborada e anexada ao sistema de acordo com o ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*  
Sistene Nunes Arêdes - CM 381  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



000331



- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;
- b) apresentar preços unitário e total para cada um de seus itens isolados/grupo de itens que cotar;
- c) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o componha, bem como preço global respectivo;
- d) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**5.4.1** - Os preços ofertados deverão considerar **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

**5.4.2** - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

**5.4.3** - Os cálculos integrantes das propostas comerciais serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes das propostas e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.

**5.4.4** - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

**5.5** - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)> e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

## 6 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) via sistema eletrônico no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

BN  
503

1462

not  
cm 508

14414

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Pregoeira

CM  
428

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

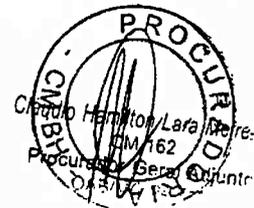
Handwritten signature

Handwritten signature



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

00.332



6.1.1 - O(A) PREGOEIRO(A) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.1.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

6.2 - Após a abertura da sessão, não caberá desistência do certame, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

6.3 - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).

## 7 - ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA



7.1. - O ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

7.2 - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

7.2.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo PREÇO UNITÁRIO OU TOTAL do item ou do grupo de itens, conforme definido no ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL.

7.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4 - Finalizada a etapa de lances e havendo empate para fins de aceitação, será observado o seguinte:

- a) no caso de empate entre propostas apresentadas, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a ordem de classificação de todas as propostas idênticas, ficando desde já definido que a licitante sorteada será aquela que ficará em primeiro lugar dentre as que participarem do sorteio;
- b) no caso de empate entre lances, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar pelo sistema;
- c) no caso de empate entre proposta e lance(s), prevalecerá a proposta, por ter sido registrada em primeiro lugar pelo sistema.

BN 503

462

not cm 506

4444

Sirlene Nunes Abades - CM 381 Presidente da Comissão Permanente de Licitação Pregoeira

CM 428

Handwritten signature



333



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Cláudio Henrique Lapa Mirelles  
OAB/163  
Procurador Geral do Município  
OAB/163 27.711

- 7.4.1** - O sorteio disposto na letra "a" do subitem 7.4 será realizado em sessão pública presencial que será convocada pelo pregoeiro por meio do sistema "comprasnet.gov.br" e do Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização.
- 7.4.2** - Na sessão prevista no subitem 7.4.1, far-se-á também sorteio para todas as propostas empatadas, independente da sua classificação.
- 7.5** - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 7.6** - Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.7** - A recepção de lances será finalizada mediante aviso às licitantes de seu fechamento iminente, por meio do sistema eletrônico, após o que transcorrerá um novo período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, para o envio de novos lances, findo o qual será automaticamente encerrada esta etapa.
- 7.8** - No caso de desconexão com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará o(a) PREGOEIRO(A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.1** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) PREGOEIRO(A) aos participantes.
- 7.8.2** - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica para efeito de classificação.
- 7.9** - Após o encerramento da etapa de lances, o(a) PREGOEIRO(A) efetuará o julgamento das ofertas, nos termos do **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**, decidindo sobre sua aceitação.
- 7.9.1** - A licitante classificada em primeiro lugar terá aferida a compatibilidade técnica de sua proposta, bem como verificado o preço oferecido em relação ao valor estimado para a contratação.
- 7.9.2** - O(A) PREGOEIRO(A) poderá, ainda, encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor para a CMBH.
- 7.10** - A licitante vencedora da etapa de lances, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar, por meio da opção "enviar anexo" do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último lance dado),

RN  
503

462

not on sub  
ACH414Sirlene Nunes Arêles - CM 381  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
PregoeiraCM  
427



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



00-334



modelo constante do **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, e os documentos de habilitação indicados no item 8 deste ato convocatório.

**7.10.1 - O prazo para envio de anexo (situação de "convocado")** será finalizado automaticamente pelo sistema quando da anexação dos documentos.

**7.10.1.1 - Não ocorrendo a finalização nos termos do subitem 7.10.1**, o prazo poderá ser encerrado pelo(a) PREGOEIRO(A) desde que informado, durante o funcionamento da sessão e com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

**7.10.2 - Enquanto não houver decisão**, o(a) PREGOEIRO(A), por requerimento ou de ofício, poderá convocar a licitante a anexar documentos no sistema, aplicando-se as mesmas regras dos subitens 7.10.1 e 7.10.1.1.

**7.10.3 - A proposta comercial e seus anexos**, bem como os documentos de habilitação, deverão ser remetidos exclusivamente por meio eletrônico, pelo sistema adotado para a realização do prego.

**7.10.4 - A não anexação ao sistema da proposta comercial ou dos documentos de habilitação**, conforme solicitação feita pelo pregoeiro, acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.

**7.11 - Será DESCLASSIFICADA**, ainda, a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.

**7.12 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos**, podendo ser **DESCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado por iniciativa da própria licitante ou em resposta a diligência a ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A).

**7.13 - Poderá ser DESCLASSIFICADA**, ainda, a proposta que cotar preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação vigente.

**7.14 - Na análise da proposta comercial**, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**7.15 - A desclassificação de propostas comerciais** será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

BN 503

462

not on qob  
4/11/14

Silvina Nunes Arêas - CM 381  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação Pregoeira

CM 428

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

00-335



7.16 - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 8 deste edital.

7.17 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

7.18 - **Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada**, o(a) PREGOEIRO(A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

7.19 - Aplicar-se-á o disposto no subitem 7.18 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

7.20 - Nas situações previstas nos subitens 7.9, 7.18 e 7.19 deste edital, poderá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

7.21 - O sistema eletrônico gerará automaticamente ata circunstanciada da sessão, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes à mesma.



## 8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Observado o disposto no subitem 4.1.3 deste edital, as licitantes deverão, nos termos do subitem 7.10 também deste ato convocatório, anexar ao sistema os seguintes documentos de habilitação:

8.1.1 - **DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA**: prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

- a) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- b) no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- c) no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra "b" acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
- d) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.1.1 - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 8.1.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os

BN 503

462

707 CM 506 4CM414

Silene Nunes Araujo - CM 381 Presidente da Comissão Permanente de Licitação Pregoeira

CM 428

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



00-336



responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

## 8.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;
- f) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

8.1.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras "b", "c" e "d" do subitem 8.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo(a) PREGOEIRO(A) certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

8.1.3 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos**, relacionados na folha de apresentação do edital, com o título principal **"OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO."**

8.1.3.1 - É responsabilidade da licitante conferir, na folha de apresentação, **se foram relacionados um ou mais anexos** cujo título principal seja **"OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO"**, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os relacionados neste item 8 do corpo do edital.

## 8.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:

8.2.1 - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, referidos no subitem 8.1.2 será realizada mediante consulta no **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

8.2.1.1 - Aplica-se o disposto no subitem 8.2.1 aos requisitos de habilitação relativos à qualificação econômico-financeira,

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Silvia Nunes Arêdes - CM 381  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação

*BN 503*

*462*

*mar am 506*

*CM 414*

*CM 428*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



000337



termos do subitem 8.1.3, desde que as exigências sejam aferíveis por meio da declaração demonstrativa da situação da licitante, emitida pelo SUCAF ou SICAF. Para as exigências não aferíveis, aplica-se o disposto no subitem 8.2.2 do edital.

**8.2.1.2 - O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 8.2.1 e juntá-la aos autos.**

**8.2.2 - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF deverá complementar a documentação de habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO, anexando no sistema:**

- os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;
- novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estejam com os prazos de validade expirados;
- os documentos exigidos para qualificação técnica, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 8.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 8.2.1.

**8.2.3 - O cadastramento da licitante no SUCAF ou no SICAF não é condição necessária para a sua participação neste certame. Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 8.2.1 a 8.2.2, devendo as licitantes, neste caso, anexarem ao sistema todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.**

**8.2.3.1 - Os documentos para cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação.**

## **8.3 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):**

**8.3.1 - As ME e EPP deverão anexar ao sistema toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, podendo, também, optar pelo disposto nos subitens 8.2.1 a 8.2.3 deste edital.**

**8.3.2 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização da documentação fiscal.**

TSW 503

1462

am 506

WCM/11

Sirlene Nunes Arões - CM 387  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Pregoeira

CM 433



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



000338



**8.3.2.1** - A comprovação de que trata o subitem 8.3.2 deverá ser feita por documento a ser entregue na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br).

**8.3.2.1.1** - O documento deverá ser entregue em original ou por documento autenticado por cartório, meio eletrônico ou pela Secretaria da CPL, sem prejuízo do previsto no subitem 8.2.3.1.

**8.3.3** - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A).

**8.3.4** - Para fins do subitem 8.3.3 supra, entende-se por "tempestivo" o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos, na forma prevista no subitem 8.3.2.1.

**8.3.5** - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no subitem 12.1 deste edital, sendo facultado ao(à) PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Presidente da CMBH para revogação.

**8.3.6** - Para os fins do subitem 8.3.2, entende-se que a empresa foi declarada vencedora do certame após o encerramento da sessão e a geração da ata pelo sistema em que está sendo processado o pregão eletrônico.

## **8.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**8.4.1** - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

**8.4.2** - A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**

**8.4.3** - Todos os documentos previstos neste edital deverão estar **válidos**. Documentos enviados com a data de validade anterior à data de abertura da sessão acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto nos subitens 8.2 e 8.3.2 deste edital.

**8.4.4** - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

BN  
503

7462

not  
01506  
10/04/19

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Pregoeira

CM  
428

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

339



**8.4.4.1** - Não se enquadram na exigência do subitem 8.4.4 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

**8.4.5** - Serão declaradas INABILITADAS as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital para a habilitação.

**8.4.6** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**8.4.7** - Para os documentos autenticáveis pela internet, procedida a consulta ao site respectivo, o(a) PREGOEIRO(A) ou a equipe de apoio certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via anexada pela licitante.



## 9 - RECURSOS

**9.1** - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

**9.2** - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**9.3** - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**9.3.1** - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

**9.4** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

BN  
503

462

704  
cm.506  
4444

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Pregoeira

CM  
423



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

000340



**10.1** - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

**10.2** - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

## 11 - CONTRATAÇÃO

**11.1** - Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, indicado na folha de apresentação, e a licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para assinar o contrato respectivo, no prazo determinado pela Administração.

**11.2** - Nos demais casos, a contratação será efetivada por meio de nota de empenho.



## 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** - Poderá ser aplicada multa no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço total da proposta final apresentada à licitante que,

- a) desistir do certame após a abertura da sessão, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- b) desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- c) não anexar ao sistema a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor (ou anexá-la em desacordo com o exigido neste edital);
- d) anexar ao sistema documentação falsa;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

**12.1.1** - A licitante que praticar alguma das condutas descritas no subitem 12.1 poderá ser declarada impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**12.2** - A falta de assinatura do contrato ou a não aceitação da nota de empenho, conforme o caso, sujeitará a licitante, além da penalidade prevista no subitem 12.1.1, à decadência ao direito da contratação decorrente desta licitação e da cobrança de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do preço total de sua proposta final, salvo a ocorrência de motivo superveniente aceito pelo Diretor da área demandante.

BN  
503

1462

not  
01506

40444

Sirlene Nunes Brites - CM 381  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Pregoeira

CM  
420

8



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

000341



**12.3** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no contrato ou, na inexistência de instrumento de contrato, as elencadas nos subitens 12.1.1 e 12.2 deste edital, bem como as da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

**12.4** - A aplicação das sanções ocorrerá após processo contraditório e não impede a aplicação de outras cominações legais pertinentes.

### 13 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o encaminhamento das propostas via sistema eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br)

### 14 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

**14.1** - Este edital está disponível nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br) (link "licitações") e na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**14.2** - Qualquer que seja a forma adotada para solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, nos termos do item 13, as respostas respectivas somente serão publicadas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para acesso a todos os interessados.

**14.3** - As respostas e as decisões referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas últimas serão também publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

**14.4** - No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

**14.5** - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos locais citados nos subitens 14.1 a 14.4, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meio diversos desses.



BZ  
503

1462

CM 506

CM 414

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Pregoeira

CM 422



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

342

Cláudio Hamilton Lara Mendes  
Cm 168  
Procurador Geral Adjunto  
OAB/SP 24.720

14.5.1 - As alterações do edital serão publicadas da mesma forma que o texto original, nos termos da lei.

## 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS



15.1 - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

15.2 - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

15.3 - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4.1 - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

15.5 - A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até à CMBH para atendimento ao disposto no edital.

15.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

15.7 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

15.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

15.9 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

BN  
503

402

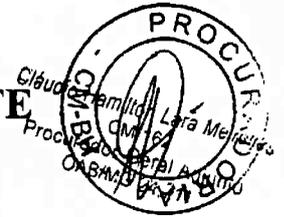
not  
01506  
40444

185  
185  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Pregoeira

CM  
402



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**15.10** - Os documentos que comporão o processo físico serão rubricados pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio, mediante carimbo próprio, certificando que se trata de documento anexado no sistema *comprasnet*, para os fins do art. 18 da Portaria 15.477/2014.

**15.11** - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**15.12** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais.



Sirlene Nunes Arêdes - CM 381  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Pregoeira

Handwritten signature and initials

Handwritten initials CM 220

Handwritten initials CM 414

Handwritten initials CM 428

Handwritten initials BN 503

Handwritten initials 462

Handwritten signature and initials 463

Handwritten initials



**ANEXO  
- TERMO DE REFERÊNCIA -**

Pregão Eletrônico nº 50/2018



Izabella Santos e Nunes - CM 552  
Procuradora Municipal de Belo Horizonte  
OAB/MG 154.838

**Advertências Preliminares**

Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o serviço a ser prestado e as condições específicas que a vencedora deverá observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste anexo e dele é indissociável a cópia integral do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.

A proposta comercial, bem como os lances, deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL ANUAL** do item único.

No entanto, para fins de aceitação da proposta final, deve-se observar o detalhamento da proposta ajustada, conforme anexo "Modelo para apresentação de proposta comercial", cotando-se valores para todos os itens (1 a 7) do referido modelo, sendo vencedora a empresa que apresentar o **MENOR VALOR TOTAL ANUAL**, observados todos os termos constante no edital.

220  
g  
R  
R



# SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

## - TERMO DE REFERÊNCIA -

345/2019-182

Nº TR (deverá ser preenchido nos casos em que o setor controla a produção de TRs e/ou quando o setor fizer a cotação de preços)

Nº Protocolo Geral da Solicitação Administrativa  
(Preenchimento pela SECORC)



Isabella Santos e Nunes - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
OABMG 134.248/7

### 1. SETOR DEMANDANTE/SIGLA

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO/DIVSIS

DATA: 21/02/2019

### 2. DESCRIÇÃO SUCINTA DA DEMANDA

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para a prestação de serviço de apoio a atividades próprias da área de saúde, por meio de alocação de mão de obra exclusiva para a CMBH, com observância das condições, das especificações e dos quantitativos a seguir definidos.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com o encerramento do contrato 124/2014, previsto para 30/08/2018, firmado pela CMBH com a empresa Atrativa Service Ltda- ME, cujo objeto é o fornecimento de mão de obra para propiciar suporte ao funcionamento da área de saúde, e a necessidade ainda vigente de apoio ao funcionamento dos serviços médico e odontológico e suporte aos programas PCMSO e PPRA, faz-se necessária a manutenção da contratação dos profissionais descritos neste termo de referência, conforme justificativa abaixo apresentada pela chefia do setor:

O cargo de Fisioterapeuta se faz necessário pela inserção desse profissional nos programas de saúde ocupacional da DIVSIS, em correspondência à política institucional voltada à prevenção em saúde e dos riscos ocupacionais. Trata-se de profissional imprescindível como integrante da equipe que realiza análise ergonômica dos postos de trabalho, antecipando e reconhecendo riscos físicos e ergonômicos existentes e que podem concorrer à danos ao trabalhador, com consequente impacto no absenteísmo; por ser responsável por realizar orientações posturais e ergonômicas aos trabalhadores, avaliando queixas e sintomas relacionados ao sistema musculoesquelético cuja natureza está entre as principais causas de licenças médicas/ano na instituição. Do mesmo modo, ainda, em apoio às indicações dos Médicos do Trabalho da Câmara, é responsável pela realização do tratamento intensivo das afecções agudas e crônicas, de natureza musculoesquelética, presentes nos casos de doenças ocupacionais típicas, quadros resultantes de acidente do trabalho e /ou de readaptação funcional. E, igualmente, porque cabe a esse profissional responder pelo programa de ginástica laboral, adotado e executado no âmbito de toda a instituição, como recurso imprescindível de redução e prevenção dos problemas físicos de natureza postural e tensões, por exemplo.

Foi solicitada pela área médica a contratação de 2 (dois) fisioterapeutas. A ampliação do número de profissionais, em relação ao contrato anterior, justifica-se pelo aumento da demanda de ginástica laboral da Casa, inclusive pelos gabinetes de vereadores, e pela necessidade de ampliação da agenda desta especialidade, com o objetivo de cobrir os dois turnos de funcionamento da Câmara. Cabe ainda informar que parte do trabalho dos fisioterapeutas vinha sendo desenvolvida por estagiários, o que, ao longo do tempo, mostrou-se inadequado, devido a problemas na qualidade e na continuidade de sua prestação.

Folha alterada conforme solicitação constante da página 322

### 4. TIPO

Contratação tradicional





Izabella Santos e Nunes - CM 552  
 Procuradora Geral Adjunta  
 CAB/MG 154.638

# SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

TERMO DE REFERÊNCIA

346

000183



## 5. QUANTITATIVO DE ITENS

LOTE Nº	ITEM Nº	BEM/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	Fisioterapeuta	Profissional	2

## 6. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO (contemplar também as condições gerais de execução e de aceitação do objeto)

6.1 - Para a prestação do serviço de apoio a atividades próprias da área de saúde, deverão ser alocados pela CONTRATADA na CMBH, de forma exclusiva, os seguintes profissionais:

**a) 2 (dois) Fisioterapeutas**, cumprindo uma carga horária semanal individual de 30 (trinta) horas semanais (**150 horas mensais**), o qual exercerá as seguintes atribuições básicas:

- Realizar análise ergonômica do trabalho juntamente com outros técnicos da equipe do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, antecipando e reconhecendo riscos físicos e ergonômicos existentes nos ambientes de trabalho que, de acordo com a intensidade e o tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador, tais como mobiliários, ruídos, iluminação insuficiente e má postura;
- Elaborar laudos ergonômicos;
- Realizar Intervenções ergonômicas corretivas nos postos de trabalho , juntamente com o médico do trabalho;
- Realizar orientações posturais e ergonômicas aos trabalhadores;
- Coordenar e supervisionar o programa de ginástica laboral, com o objetivo de reduzir e prevenir problemas ocupacionais através de exercícios físicos específicos nos locais de trabalho;
- Avaliar servidores com queixas e sintomas relacionados ao sistema musculoesqueléticos;
- Realizar, por recomendação do médico do trabalho, em casos de doenças ocupacionais, acidentes de trabalho ou readaptação funcional, tratamento intensivo nas afecções musculoesqueléticas agudas e crônicas (com a utilização dos recursos fisioterapêuticos necessários disponíveis), devolvendo o indivíduo, no menor tempo possível, às suas atividades laborais;
- Participar das SIPATs e de outros eventos em saúde com caráter preventivo e educativo, por meio de treinamentos, palestras e stands informativos;
- Assessorar as equipes técnicas do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, bem como à chefia administrativa da Seção Médica, em assuntos relacionados à sua área de atuação;
- Elaborar e manter atualizado o regulamento interno das atividades da fisioterapia;

Folha alterada conforme solicitação constante da página 222

*[Handwritten signatures and initials]*

## SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

- TERMO DE REFERÊNCIA -

000347

000184



- Elaborar e atualizar as normas e rotinas de limpeza, desinfecção e esterilização dos artigos utilizados na fisioterapia, em forma de procedimentos operacionais padrão;
- Manter acessíveis documentos e prestar informações aos órgãos fiscalizadores sobre os serviços e registros da fisioterapia;
- Controlar a limpeza da geladeira da sala de fisioterapia e as condições de uso e validade dos artigos nela acondicionados;
- Acompanhar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instrumentais destinados à Fisioterapia, realizada por empresa contratada, bem como zelar pela sua conservação interna;
- Proceder ao registro e controle dos serviços realizados;
- Produzir relatórios quantitativos e qualitativos de sua área de atuação e de programas da DIVSIS;
- Planejar, coordenar e supervisionar atividades de estagiários de fisioterapia;
- Observar as medidas de biossegurança adotadas e o uso dos EPI's pela equipe da Fisioterapia;
- Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

**6.2** - Tendo como referência a atual remuneração dos profissionais efetivos que trabalham na área de saúde da CMBH e de acordo com a convenção coletiva de 2018 para a categoria, foi definido o seguinte valor para remuneração:

**Fisioterapeuta**, com salário de **R\$ 3.500,00** para uma jornada individual de **30 horas semanais** (150 horas mensais);

**6.2.1** - O salário constante do subitem 6.2 foi definido, ainda, com parâmetro em pesquisas de mercado e em consultas a empresas do ramo de saúde (em compatibilidade com as especificações do trabalho a ser desenvolvido e com as experiências exigidas.

**6.2.2** - O salário citado no subitem 6.2 tem como referência o exercício de 2018 (dois mil e dezoito), sendo que o mesmo será alterado posteriormente pela CMBH a partir do início de vigência do contrato, com base no aumento previsto em acordo, convenção ou dissídio coletivos homologados a partir de janeiro de 2019.

**6.3** - Os profissionais a serem alocados na CMBH para a prestação do serviço deverão possuir a escolaridade mínima e as exigências específicas abaixo citadas:

**Fisioterapeuta:**

- Curso de graduação em Fisioterapia;
- Registro profissional ativo no Conselho Regional de Classe;
- 6 (seis) meses de experiência comprovada na área;
- Experiência com programas de ginástica laboral;



**6.4** - Caberá à CMBH alocar os materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita execução dos trabalhos a serem desenvolvidos pelos profissionais, respondendo a CONTRATADA por danos decorrentes do mau uso ou por perdas decorrentes de extravio, furto ou roubo, se constatada a imprudência, negligência ou imperícia desses profissionais.

**6.5** - Os profissionais deverão trabalhar com **crachás de identificação**, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

**6.6** - A CMBH poderá exigir que os profissionais trabalhem uniformizados. Neste caso, os uniformes serão fornecidos pela própria CMBH, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATADA.

**6.7** - Os profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço deverão se apresentar para o trabalho na CMBH de maneira asseada, com adequada higiene corporal e com as roupas e os acessórios sempre limpos.

**6.8** - O horário de trabalho de cada profissional será definido de acordo com o serviço a ser prestado para a CMBH, podendo ser alterado a qualquer tempo por necessidade desse serviço. Ao definir o horário de trabalho, deverão ser observados a carga horária a ser cumprida pelo profissional, o descanso semanal remunerado e as demais normas aplicáveis.

**6.9** - Havendo trabalho adicional, ou seja, caso um profissional trabalhe além da carga horária definida neste anexo, será a CONTRATADA ressarcida por essas **horas adicionais** como **horas extras**, nos termos da lei. Também poderá ser adotado o **sistema de compensação de jornada**, no qual as horas adicionais serão compensadas com folgas ou com a redução da jornada em dias subseqüentes, quando assim o for permitido por lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo. Havendo trabalho noturno, calcular-se-á o valor da **hora noturna** na forma definida em lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo.

**6.10** - A prestação de serviço em horas extras e noturnas somente poderá ser realizada com prévia e expressa autorização da Diretoria de Administração e Finanças da CMBH, a qual deverá se manifestar sobre a existência de saldo de dotação orçamentária para cobrir tais despesas. A CONTRATADA não será ressarcida por esse tipo de trabalho na inexistência de tal autorização.

**6.11** - O serviço deverá ser organizado de forma a respeitar as regras contidas na legislação pertinente e as emanadas de acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias, alterando-o sempre que houver modificações em quaisquer destas regras.

**6.11.1** - O profissional deverá ser enquadrado no sindicato que legalmente lhe for pertinente e tal definição deverá ser feita pela própria licitante. Não compete à CMBH, portanto, a



# SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

- TERMO DE REFERÊNCIA - 349

000186



izabela Santos e Nunes - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 154.838

definição de enquadramento sindical dos profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço.

**6.11.2** - Em caso de divergência entre o salário ou a carga horária constante no modelo de proposta comercial e as regras fixadas para estes itens em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, prevalecerá o que for mais benéfico ao funcionário. A divergência será regularizada na execução contratual, através de reequilíbrio econômico-financeiro.

**6.12** - Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com a CMBH, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento dos acordos, dissídios e convenções coletivas das categorias e de todos os dispositivos legais pertinentes, podendo a CMBH, a qualquer momento, solicitar a comprovação do cumprimento de tais obrigações, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

**6.12.1** - Pela natureza da atividade e pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, o vínculo de emprego e, portanto, a subordinação jurídica, dar-se-á diretamente entre os profissionais e a CONTRATADA, a qual deverá observar, para tanto, as regras definidas pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

**6.13** - A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, às suas expensas, vales-transporte aos profissionais alocados, de acordo com a necessidade de cada um para se locomover, na ida e na volta, entre sua residência e a CMBH, devendo o fornecimento ser feito de forma integral e antecipada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de prestação do serviço.

**6.13.1** - Os valores relativos a vale-transporte indicados no modelo de proposta comercial são meramente estimativos e não deverão ser alterados pelas licitantes em suas propostas comerciais. Os valores a serem pagos pela CMBH corresponderão aos valores efetivamente realizados pela CONTRATADA com este tipo de despesa, descontada a parcela de responsabilidade de cada profissional.

**6.14** - A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição aos profissionais alocados, nas condições e nos valores definidos por dissídios, convenções ou acordos coletivos vigentes de cada categoria. Tal benefício deverá ser concedido, inclusive, para o profissional cuja categoria não esteja acobertada por dissídio, convenção ou acordo coletivo específico e para aquele cujo dissídio, convenção ou acordo coletivo não preveja o referido direito, observando-se, nestes casos, o valor e as regras definidos pela convenção coletiva de trabalho do SINDEAC/SEAC-MG para benefício de mesma natureza.



## SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

- TERMO DE REFERÊNCIA

350 00.187



**6.14.1** - Os valores relativos a auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição indicados no modelo de proposta comercial são meramente estimativos e não deverão ser alterados pelas licitantes em suas propostas comerciais. Os valores a serem pagos pela CMBH corresponderão aos valores efetivamente realizados pela CONTRATADA com este tipo de despesa, descontada, se for o caso, a parcela de responsabilidade do profissional, quando o dissídio, a convenção, o acordo coletivo ou a lei determinar a obrigatoriedade de coparticipação do empregado para este tipo de benefício.

**6.15** - A CONTRATADA deverá, formalmente, credenciar **preposto** para representá-la junto à CMBH, com a incumbência de receber todas as orientações que deverão ser repassadas aos profissionais para a perfeita e completa execução dos trabalhos e de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

**6.15.1** - O preposto deverá ser uma figura distinta dos profissionais a serem disponibilizados para a CMBH, podendo ser um dos encarregados que a CONTRATADA possui para fiscalizar e controlar todos os seus funcionários e contratos, não havendo, portanto, necessidade de ser exclusivo da CMBH ou de ficar alocado na CMBH.

**6.16** - Os profissionais deverão manter os locais de trabalho em ordem e observar, na execução do serviço, as rotinas e os procedimentos de trabalho definidos para suas funções, bem como quaisquer normas legais pertinentes, especialmente as normas sobre segurança contra riscos e acidentes.

**6.17** - Os profissionais serão designados para cada local de trabalho de acordo com a necessidade do serviço a ser prestado, podendo esses profissionais trabalhar em atividades externas à sede da CMBH, relacionadas às áreas de atuação de cada um, em suporte a eventos externos promovidos pela CMBH ou para atendimento a outras demandas institucionais externas. Na ocorrência de trabalho externo, os custos relativos ao deslocamento dos profissionais serão de responsabilidade exclusiva e direta da CMBH.

**6.18** - No prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da apresentação pela CONTRATADA do documento comprobatório da garantia prestada, a CMBH emitirá a **Ordem de Serviço** para a CONTRATADA, a qual, por sua vez, terá o prazo de até **5 (cinco) dias** para **iniciar a prestação do serviço** a contar do recebimento da referida ordem.

**6.19** - A contratação inicial para cada posto de trabalho dependerá de solicitação prévia da CMBH, de forma a se atender ao planejamento das atividades no período inicial da vigência do contrato licitado.

**6.20** - Os profissionais se submeterão aos regulamentos e condições fixados quanto à disciplina, comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução do serviço, mesmo depois de terminada a vigência contratual.



# SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

- TERMO DE REFERÊNCIA

00188  
351



izabella Santos e Nunes - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 154.139

**6.21** - O descumprimento, por parte da CONTRATADA ou de qualquer profissional por ela alocado, a qualquer regra decorrente do serviço contratado, bem como a sua execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas em contrato e em lei.

**6.22** - O serviço não poderá sofrer interrupções, devendo a CONTRATADA, sempre que solicitado pela CMBH, providenciar a imediata substituição do profissional cujo desempenho for julgado, a exclusivo critério da CMBH, insatisfatório para o cumprimento dos objetivos do contrato. Também em caso de falta, ausência legal, férias ou qualquer eventualidade, deverá a CONTRATADA providenciar, exclusivamente às suas expensas, a imediata substituição do profissional. Qualquer que seja a situação, ficará o substituto sujeito à aprovação por parte da CMBH. Deverá o substituto trabalhar com crachá fornecido pela CONTRATADA e observar todas as normas definidas em contrato para a prestação dos serviços.

**6.23** - O controle de frequência dos profissionais deverá ser feito pela CONTRATADA, por meio de cartão de ponto, folha de presença ou registro de ponto eletrônico, na modalidade biométrico, conforme Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego. Para tal controle, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar na sede da CMBH, em local a ser indicado por esta, o equipamento e o programa que se fizerem necessários, responsabilizando-se ainda por sua manutenção, tudo sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

**6.23.1** - O período de apuração de presença corresponderá ao serviço executado entre o primeiro e o último dia de cada mês.

**6.23.2** - Tendo em vista o período de apuração mensal acima definido, os acertos de ocorrências diversas, tais como horas extras, faltas, atrasos e adicional noturno, serão feitos no próprio mês em que foram realizadas.

**6.24** - Os valores das notas fiscais serão calculados considerando-se apenas os componentes previstos no modelo de proposta comercial, ou seja, o valor a ser pago a cada mês corresponderá à soma dos valores referentes a mão de obra, encargos sociais, vale-transporte, auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição, administração, encargos contratuais e encargos tributários, conforme se segue:

**6.24.1** - o valor relativo à "mão de obra" será apurado pelo efetivo comparecimento do profissional alocado ao serviço, descontando-se as faltas e os atrasos porventura ocorridos e acrescentando-se os valores relativos às horas extras e ao adicional noturno, quando for o caso;

**6.24.2** - os valores relativos aos "encargos sociais" e aos "encargos tributários" corresponderão à aplicação de percentuais totais incidentes exclusivamente sobre as bases de cálculo definidas no modelo para apresentação da proposta comercial;



# SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

- TERMO DE REFERÊNCIA

35200.189



**6.24.3** - o valor relativo ao “vale-transporte” corresponderá ao valor efetivamente gasto no mês pela CONTRATADA, após a subtração do valor descontado de cada profissional alocado ao serviço;

**6.24.4** - o valor relativo ao “auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição” corresponderá ao valor efetivamente gasto no mês pela CONTRATADA, após a subtração (quando houver determinação nesse sentido em lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo) do valor relativo à coparticipação do profissional alocado ao serviço;

**6.24.5** - o valor relativo à “administração” corresponderá a um valor unitário vezes o número de profissionais alocados ao serviço e se destina a remunerar a CONTRATADA em seu lucro;

**6.24.6** - O valor relativo aos “encargos contratuais” corresponderá a um valor unitário multiplicado pelo número de **profissionais** alocados ao serviço. Este valor se destina à cobertura de toda e qualquer despesa necessária à completa e perfeita execução contratual e que não esteja especificada neste anexo como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e de fiscalização do serviço, preposto, auxílio creche, seguro de vida, auxílio saúde, programa de qualificação profissional e marketing e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do contrato e não individualizados na proposta comercial.

**6.24.6.1** - No valor dos “encargos contratuais” também deverão ser consideradas também todas as despesas referentes a benefícios não previstas neste Termo de Referência e que a CONTRATADA conceder a seus **profissionais**, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo **vigentes na data da apresentação da proposta comercial**.

**6.24.6.2** - Deverá integrar ainda o valor dos “encargos contratuais” eventual diferença para o cumprimento das obrigações sociais ou tributárias, como consta de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, não considerada ou considerada apenas parcialmente, **vigentes na data da apresentação da proposta comercial**

**6.25** - A CONTRATADA deverá cumprir todas as NR's (Normas Regulamentadoras) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e que lhes são aplicáveis em decorrência do serviço prestado à CMBH.

**6.26** - A CMBH, por intermédio de sua área competente, terá autonomia para verificar e aprovar o pleno cumprimento pela CONTRATADA das NR's referidas no subitem 6.25.

**6.27** - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento, às suas expensas, de todos os encargos devidos em relação à prestação do serviço, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal. A CMBH poderá, a qualquer tempo, inclusive como condição para efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados, exigir a comprovação do cumprimento de parte ou de todas essas obrigações, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes.

## SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

- TERMO DE REFERÊNCIA 000353

000190



IZABELLA SANTOS e NUNES - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 164.838



**6.28** - A CMBH não irá apurar, para fins de classificação ou desclassificação de propostas comerciais, se os percentuais indicados para os encargos sociais e tributários, bem como se o valor cotado para os encargos contratuais correspondem ou não ao que é exigido por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, tendo em vista que tal informação é de inteira responsabilidade da empresa.

**6.28.1** - Eventual omissão de encargos sociais, tributários ou contratuais não desobriga a CONTRATADA de recolhê-los/pagá-los tal como definido em lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, não podendo tal ônus ser posteriormente repassado à CMBH, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

**6.29** - Os valores já indicados pela CMBH no modelo para apresentação da proposta comercial não deverão ser alterados pela licitante. Havendo a alteração dos mesmos pela licitante, a CMBH promoverá a devida retificação, recalculando a proposta com os valores previamente definidos por esta última.

**6.30** - Somente serão aceitos como válidos os dissídios, as convenções e os acordos coletivos de trabalho que forem devidamente registrados e homologados pela Delegacia Regional do Trabalho ou por ato do Poder Público.

### **6.31 - FISCALIZAÇÃO:**

**6.31.1** - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da **Seção de Médica (SECMED)**, que será também a área responsável pela gestão do contrato.

**6.31.1.1** - A gestão do faturamento do contrato, a ser feita pela Seção de Serviços Terceirizados da CMBH (SECSET), será desenvolvida com o apoio das **chefia da área** onde o serviço for prestado.

**6.31.1.2** - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao chefe da Seção Médica, que será o **fiscal da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**6.31.2** - O recebimento dos serviços prestados somente se efetivará com a atestação pela **SECSET e pela chefia da Seção Médica (SECMED)** de que os mesmos atendem a todas as exigências estabelecidas neste termo de referência e de que foram cumpridas todas as obrigações contratualmente previstas.

**6.31.2.1** - Para fins do disposto no **subitem 6.31.2**, a SECSET poderá solicitar, da chefia da área onde o serviço for prestado, relatórios informativos das condições de sua prestação.

**6.31.3** - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade da CMBH ou de seus agentes e

Folha alterada conforme solicitação constante da página 23920



# SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

- TERMO DE REFERÊNCIA - 354

191



Izabela Santos e Nunes - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta

prepostos.

**6.31.4** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

## 7. LOCAL E HORÁRIO PARA A ENTREGA DO BEM OU PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Na Seção Médica da Câmara Municipal de Belo Horizonte, nos horários definidos pela CMBH

## 8. FORMA DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Única

Para os itens:

Constante

Para os itens: ÚNICO

Parcelada

Para os itens:

Definir forma de parcelamento:



## 9. PRAZO PARA A ENTREGA DO BEM OU PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Início da prestação do serviço, a partir da emissão da Ordem de Compra, no seguinte prazo:  
5 dias

## 10. PRAZO FINAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Execução do serviço até o término da vigência contratual.

## 11. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA PARA O BEM OU SERVIÇO (refere-se à garantia quanto aos vícios (defeitos) dos produtos ou dos serviços)

É caso de exigência de garantia com prazo superior ao previsto no Código de Defesa do Consumidor (art. 26, Lei 8.078/1990)?

Não

## 12. GARANTIA CONTRATUAL (refere-se à garantia do adimplemento e do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993)

Exigência de garantia contratual?

Sim. Percentual da garantia e justificativa: A garantia a ser exigida para a execução do contrato será de 5%(cinco por cento) do valor anual da contratação, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93.

Observação: conforme art. 56 da Lei 8.666/1993, a referida garantia não excederá a 5% do valor do contrato, salvo para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, quando o limite poderá ser



# SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

- TERMO DE REFERÊNCIA - 355

000.192

elevado para até 10%.

## 13. DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

- Nenhum
- Atestado de Capacidade Técnica
- Declaração de Disponibilidade de Pessoal
- Declaração de Disponibilidade de Equipamentos
- Registros de Profissional/Empresa
- Certidão de Falência/Recuperação Judicial
- Análise de Índices Financeiros
- Outro:



Justificativa(s) e condições para o(s) documento(s) exigido(s):

As exigências relativas à certidão de falência/recuperação judicial e análise de índices financeiros deverão ser feitas no padrão já adotado pela Câmara para licitações com este tipo de objeto. Entendemos tratar-se do mínimo necessário para demonstrar a boa saúde financeira das licitantes e evidenciar que estão aptas para a prestação dos serviços, não sendo, a nosso ver, uma exigência excessiva e que possa comprometer a participação das empresas no processo licitatório.

## 14. NECESSIDADE DE AMOSTRA

Não.

## 15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento são as previstas nos modelos de Minuta de Contrato/Contratação por Nota de Empenho disponíveis no Portal da CMBH.

Existem adaptações a serem consideradas nas condições e nos prazos de pagamento para atendimento ao objeto especificado?

Não.

Obs.: Caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerão as alterações indicadas neste Termo de Referência.

## 16. FATURAMENTO

O faturamento será realizado:

Mensalmente.

Observação:

## 17. PENALIDADES

As penalidades aplicáveis são as previstas na Portaria 16.707/2016, constantes nos modelos de Minuta de Contrato/Contratação por Nota de Empenho disponíveis no Portal da CMBH.

Existem adaptações a serem consideradas nas penalidades para atendimento ao objeto especificado?

Não.

Obs.: Caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerão as alterações indicadas neste Termo de Referência.

**18. GESTOR DA CONTRATAÇÃO**

O Gestor será o titular do seguinte setor: Seção Médica

**19. FISCAL DA CONTRATAÇÃO**

Será designado Fiscal para esta contratação? Em caso negativo, o Gestor será responsável pela fiscalização.

Não

**20. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

Início da vigência:

Na data informada abaixo. Caso a contratação seja concluída após esta data, a vigência será a partir da assinatura do contrato/emissão da nota de empenho.

Até 5 dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Duração da vigência:

Nº de meses: 12 meses podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:

Observações:

- Em caso de Registro de Preços, a vigência da ata será de 12 (doze) meses, conforme minuta padrão de Ata de Registro de Preços. A vigência de que trata este campo se refere à contratação.

**21. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

Nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, a presente contratação:  
Poderá ser prorrogada, por até 60 meses, por tratar-se de serviço de natureza contínua.



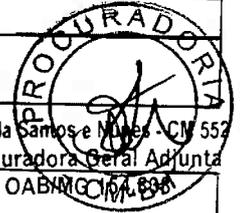


**SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA  
- TERMO DE REFERÊNCIA -**

357

194

**22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**



Izabella Santos e Nunes - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta

• Os campos a seguir são de uso interno da CMBH



Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Isabella Santos e Nunes - CM 557  
Procuradora Geral Adjuvada  
OAB/MG 154.838

ATENÇÃO:  
PREENCHER SOMENTE OS CAMPOS EM CINZA

Pregão Eletrônico nº 50/2018

OBJETO: Prestação de serviço de apoio a atividades próprias da área de saúde, por meio de alocação de mão de obra exclusiva para a CMBH.

Dados da Licitante

Razão social:	
CNPJ:	

A empresa acima especificada apresenta, por intermédio de seu representante legal, proposta comercial para o certame epigrafado. Os produtos/ serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no anexo TERMO DE REFERÊNCIA do edital respectivo, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta comercial, pela veracidade desta informação.

Apresenta esta licitante, por intermédio de seu representante legal, proposta comercial para o item único abaixo:

HORÁRIO DIURNO NORMAL

ITEM ÚNICO

Item 1 - Valor mensal referente à mão de obra: Os valores abaixo indicados referentes aos salários individuais deverão ser multiplicados pelos quantitativos de profissionais a serem alocados para cada categoria, para se encontrar os salários totais. O valor total mensal da mão de obra corresponderá à soma dos salários totais - Calculos Automáticos.

Profissionais	Cargo Horaria Semanal Individual	Salário Individual (R\$)	Quantitativo	Total (R\$)	
1	Fisioterapeuta	30 horas	R\$ 3.500,00	2	R\$ 7.000,00
Valor total mensal da mão de obra				R\$ 7.000,00	

Item 2 - Valor mensal referente aos encargos sociais: Percentual total que incidirá exclusivamente sobre o valor total mensal da mão-de-obra - Calculo Automático.

Percentual total sobre o valor total mensal da mão-de-obra	Valor total mensal da mão de obra (Item 1)	Total mensal referente aos encargos sociais
%	R\$ 7.000,00	

OBS: A indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos sociais tal como constam de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula "Item 2" deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo social desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

**Item 3 - Valor mensal referente ao vale-transporte:** Valor meramente estimativo e não deverá ser alterado pela licitante em sua proposta comercial. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH variará em função do real consumo de vale-transporte.

	<b>Total mensal referente ao vale-transporte</b>	
	<b>R\$ 900,00</b>	

izabella Santos e Nunes - CM-5  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 154.838  
CM-BH

**Item 4 - Valor mensal referente ao auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição:** Valor meramente estimativo e não deverá ser alterado pela licitante em sua proposta comercial. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH variará em função do real consumo de auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição.

	<b>Total mensal referente ao auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição</b>	
	<b>R\$ 1.200,00</b>	

**Item 5 - Valor mensal referente à administração:** Valor unitário destinado a remunerar mensalmente a CONTRATADA em seu lucro. Este valor unitário é multiplicado pelo número de profissionais a serem alocados ao serviço - Calculo Automático.

	Valor unitário de Administração	Profissionais	Total mensal referente à administração
\$		2	

**Item 6 - Valor mensal referente aos encargos contratuais:** Valor relativo aos "encargos contratuais" corresponderá a um valor unitário vezes o número de profissionais fixos alocados ao serviço. Este valor se destina à cobertura de toda e qualquer despesa necessária à completa e perfeita execução contratual e que não esteja especificada neste anexo como componente das outras frações do preço, como, por exemplo as despesas de supervisão e de fiscalização do serviço, preposto, auxílio creche, seguro de vida, auxílio saúde, programa de qualificação profissional e marketing e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do contrato e não individualizados na proposta comercial.

No valor dos "encargos contratuais" também deverão ser consideradas todas as despesas referentes a benefícios não previstas neste Termo de Referência e que a CONTRATADA conceder a seus profissionais fixos, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo vigentes na data da apresentação da proposta comercial.

Deverá integrar ainda o valor dos "encargos contratuais" eventual diferença para o cumprimento das obrigações sociais ou tributárias, como consta de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, não considerada ou considerada apenas parcialmente, vigente na data da apresentação da proposta comercial - Calculo Automático.

	Valor unitário referente aos encargos contratuais	Profissionais	Total mensal referente aos encargos contratuais
\$		2	

**Item 7 - Valor mensal referente aos encargos tributários:** Percentual total que incide exclusivamente sobre o valor total mensal - Calculo Automático.

	Percentual mensal sobre encargos tributários	Total mensal referente aos encargos tributários
%		

**OBS:** A indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos tributários tal como constam de lei. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula "Item 7" deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo tributário desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

**Item 8 - Valor total mensal do Item ÚNICO:** Valor meramente de referência para fins de apuração do menor preço. O valor efetivamente devido será alterado em decorrência da redução proporcional aos dias de faltas e aos atrasos de qualquer profissional alocado, em virtude da existência de horas extras e de horas noturnas, bem como em razão do efetivo consumo de vale-transporte e de auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição - Calculo Automático.

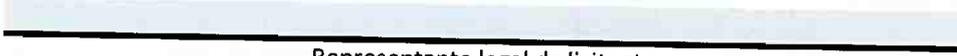
VALOR GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA COMERCIAL	
Item 1	R\$ 7.000,00
Item 2	
Item 3	R\$ 900,00
Item 4	R\$ 1.200,00
Item 5	
Item 6	
Item 7	



VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA COMERCIAL		
Valor Mensal (R\$)	Meses	Valor Total Anual
	12	

**OBSERVAÇÕES**

- O serviço ofertado obedece a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se a licitante, com a entrega de sua proposta, pela veracidade desta informação.
- Nos valores ofertados pela licitante em sua proposta comercial já foram incluídos todos os encargos e custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do serviço.
- Nos cálculos efetuados pela licitante foram consideradas, sempre, apenas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:</b>		dias.	(mínimo de 60 dias, a contar da data final estipulada para sua entrega)
Local:			
Data:			
 Representante legal da licitante			

*270* *M*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

361



Cleúdio Hamilton Lefa Marques  
CM 162  
Procurador Geral Adjunto  
OAB/MG 24.711

## ANEXO PADRÃO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL - POR ITEM

- 1 - Para o julgamento das propostas comerciais, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MENOR PREÇO OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DE CADA ITEM/DO ITEM ÚNICO**, desde que atendidas a todas as demais especificações do edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.
- 2 - Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL** de cada item/do item único.
- 3 - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

*Sirlene Nunes Arêdes - CM 361*  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Pregoeira

*CM 220*

*CM 114*

*CM 428*

*not cm 506*

*CM 472*

*CM 463*

*BN 503*

*CM 462*



*CM*

*CM*



**ANEXO PADRÃO  
- APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA -**

1 - A licitante vencedora do certame para cada item ou grupo de itens, conforme o caso, deverá entregar ao(à) PREGOEIRO(A) a **proposta comercial ajustada ao preço final decorrente da fase de lances (observado o disposto neste anexo)**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da CMBH, das penalidades previstas no item 12 do edital e de outras penalidades legalmente admissíveis.

2 - Na proposta comercial ajustada a ser entregue, é permitida a readequação não linear dos preços, a critério da licitante, **desde que todos os preços sejam menores ou iguais aos preços constantes da proposta inicial**, respeitado como limite máximo da proposta ajustada o respectivo preço final apurado na fase de lances.

2.1 - Na hipótese de não apresentação ou de apresentação de proposta comercial ajustada em desacordo com as restrições previstas no item 2 acima, esta não será aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), que fará a readequação linear dos preços ao preço final ofertado, com base na proporção de cada item em relação ao total ofertado na proposta inicial.

2.2 - Para fins do disposto no subitem anterior, o(a) PREGOEIRO(A) considerará a regra quanto ao número de casas decimais fixada no ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL do edital, adequando o preço final ofertado ao valor equivalente ao somatório dos itens, conforme disposto nos subitens 5.4.3 e 5.4.4 do edital.

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação

BN  
503

CM  
428

CM 403  
CM 472

CM 462  
CM 414





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



363



Cláudio Hamilton Mala Meili  
CM 462  
Procurador Geral Adjunto

## ANEXO PADRÃO - OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (COMPLETA)

1 - As licitantes deverão entregar, juntamente com os documentos previstos no item 8 do corpo padrão do edital, os seguintes documentos de habilitação:

### 1.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça da sede da licitante, datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de realização da sessão pública de abertura do certame, prevista na folha de apresentação do edital;
- b)- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de abertura do certame.

1.1.1 - Caso a certidão negativa de falência ou recuperação judicial contenha prazo de validade determinado, prevalecerá esse em detrimento daquele assinalado na alínea "a" do subitem 1.1 deste anexo.

1.1.2 - As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado.

1.1.3 - As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) estão dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apenas para fins fiscais, mas, para a licitação, é obrigatória a apresentação destes documentos.

1.1.4 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

1.1.5 - Os balanços patrimoniais deverão estar acompanhados dos Termos de Abertura e dos Termos de Encerramento, com o devido registro na Junta Comercial ou órgão equivalente.

1.1.6 - A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), a serem calculados pela CMBH por meio das seguintes fórmulas:

BW  
503

OT  
21472

CM 506  
462

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Pregoeira

ACH444

CM 428

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten signature

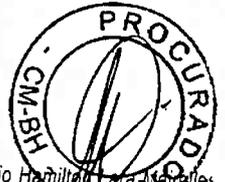
Handwritten signature

Handwritten signature



364

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton de Aguiar  
CM 463  
Procurador Geral Adjunto  
OAB/MG 24 711

- a)- LG =  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
- b)- LC =  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

1.1.7 - A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 1.1.6 deste anexo deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de envio dos documentos de habilitação, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira.

*Sirlene Nunes Arêdes - CM 381*  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Pregoeira

*BN*  
503

*[Signature]*  
CM 428

*[Signature]* CM 270

*[Signature]* 462

*[Signature]* 472

*[Signature]* 503

*205* CM 506





365 *A*

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**ANEXO**  
**- PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL -**

Será exigida da CONTRATADA, a **prestação de garantia** para a execução contratual, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, nos termos do Anexo IV da Minuta de Contrato que integra este edital.

*220*  
*R*  
*C*  
*A*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

366



- CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019  
- PREÂMBULO -

## 1. OBJETO:

Constitui objeto deste contrato \_\_\_\_\_, pela CONTRATADA, conforme detalhado nos **ANEXOS I E II**.

## 2. PARTES:

### 2.1. CONTRATANTE:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE,  
CNPJ: 17.316.563/0001-96  
Sede: Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte  
Representante: Vereador \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: Presidente  
Gestor do contrato: \_\_\_\_\_



### 2.2. CONTRATADO:

Nome: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Sede: \_\_\_\_\_  
Representante: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_

3. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): \_\_\_\_\_

## 4. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

A presente contratação possui o valor total mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_, correspondendo a um valor global anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_, conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA e nos Anexos I e II deste contrato.

## 5. VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

5.2 - A vigência do presente contrato poderá prorrogada nos termos e limites legais, sujeita a avaliação de sua admissibilidade, possibilidade orçamentário-financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

## 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A presente contratação decorre do Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e rege-se pelos preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993.

6.2. As condições exigíveis para a execução do contrato e as obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas no corpo padrão do contrato e em seus **ANEXOS I, II, III e IV**, bem como no edital do Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

BN  
503

Viriane  
Presidente da Comissão  
Pregoeira

495

1186

220

430



367

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Procurador e Advogado CM 552  
de Procuradoria Geral Adjunta  
OAB/MG 154.738  
CM-BH

6.3. O instrumento do contrato epigrafado é composto por este preâmbulo, pelo corpo do contrato e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

ANEXO I - cópia do Termo de Referência apresentado pelo setor demandante.

ANEXO II - cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

ANEXO PADRÃO III - Disposições específicas para os contratos de alocação de mão de obra.

ANEXO IV - Garantia Contratual.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.



\_\_\_\_\_ CMBH

\_\_\_\_\_ CONTRATADA

*[Handwritten signature]* 403

*[Handwritten signature]*  
Sirlene Nunes Arêdes - CM 381  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Pregoeira

*[Handwritten signature]*  
BN  
503

*[Handwritten signature]*  
472

*[Handwritten signature]*  
420

*[Handwritten signature]*  
621

*[Handwritten signature]*  
495

*[Handwritten signature]*  
430

*[Handwritten signature]*  
186

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



368

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**- CORPO DO CONTRATO - DOCUMENTO PADRÃO**

Izabela Santos e Nunes - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 144.838

## 1 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO



- 1.1 - Este contrato possui os preços detalhados no ANEXO II.
- 1.2 - O pagamento será efetuado, conforme periodicidade definida no ANEXO I, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do ANEXO I deste contrato.
  - 1.2.1 - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.
- 1.3 - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.
- 1.4 - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 1.5 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 1.6 - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 1.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 1.7 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 1.8 - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

403

220

495

411  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

472

503

621

430

186



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



369



## 2 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

Isabella Santos e Nunes - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 154.838

O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO I** deste contrato.

## 3 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

3.1 - Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, os valores previstos no contrato poderão ser reajustados, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.

3.1.1 - O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação, desde que observados o interstício mínimo e o índice admitido.

3.2 - Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores previstos no contrato em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

3.2.1 - A revisão dependerá de solicitação da CONTRATADA, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores, e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação.

3.3 - Nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o reajuste e a revisão serão efetivados mediante termo de apostila, salvo quando o mesmo dispositivo definir em sentido contrário, hipótese em que dependerá de termo aditivo.

## 4 - FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **gestor do contrato**, indicado no **ANEXO I** e no preâmbulo deste contrato, a quem caberá, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

4.1.1 - O gestor do contrato será também o fiscal respectivo, podendo delegar esta função.

4.1.2 - O superior hierárquico poderá exercer a função de gestor do contrato, inclusive da competência prevista na cláusula 1.3, nas

*[Handwritten signature]*

220

495

Silviana Nunes Santos - CM 37  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*[Handwritten signature]* 412

BN 503

621

*[Handwritten signature]*

420



370



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Izabella Santos Nunes - CM 552  
Procuradora Especial Adjunta  
ABR/2019 154.838

hipóteses em que o gestor do contrato encontre-se afastado ou licenciado de suas funções.

- 4.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo **gestor do contrato** de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.
  - 4.2.1 - Para fins do disposto no subitem 4.2, o gestor do contrato poderá solicitar do fiscal do contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.
- 4.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4 - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO I**, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.
- 4.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

## 5 - RESPONSABILIDADES

- 5.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.
- 5.2 - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 5.4.
  - 5.2.1 - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 5.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.
- 5.3 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.
- 5.4 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que

*[Handwritten signature]*

220

*[Handwritten signature]*  
195

*[Handwritten signature]*  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Pregoeira

*[Handwritten signature]*  
2422

ISN  
503

*[Handwritten signature]*  
146

*[Handwritten signature]*  
410

821



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

371



izabella Santos e Nunes - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 154.838

solicitado por esta última.

5.5 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto no ANEXO I, sendo obrigada a refazer o objeto entregue que apresentar qualquer tipo de defeito.

## 6 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO



6.1 - Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CMBH.

6.2 - A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.

6.3 - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

## 7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

Handwritten signatures and numbers: 403, 495

Handwritten signature and text: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Handwritten signatures and numbers: 503, 410, 472, 621



372



Izabela Santos e Moraes - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
CNPJ nº 154.838

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- e) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com órgão público;
- g) **rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

7.2 - As sanções definidas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

- a) **letra "a"** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;
- b) **letras "b", "c" e "d"** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato;
- c) **letras "e", "f" e "g"** → pelo Presidente.

7.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH, e, na insuficiência ou falta desses, serão descontados da garantia contratual.

7.3.1 - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou da garantia contratual, deverá a contratada recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

7.3.2 - Em caso de não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

7.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras "e", "f" e "g"** cumulativamente com a multa cabível.

7.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

7.6 - Para os fins do subitem 7.1, entende-se por "preço total do contrato" aquele assim indicado no **ANEXO II**.

## 8 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

## 9 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da

*[Handwritten signatures and initials]*

463

220

495

*[Handwritten signature]*

Sirlene Mendes Arêdes - O  
Presidente da Com.  
Permanente de Lic.  
Pregoeira

*[Handwritten signatures and initials]*

146

503

472

430



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

373



Izabella Santos - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
SABMS 14.838

CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato, bem como os demais documentos descritos no preâmbulo deste contrato.

## 10 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

## 11 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



*[Handwritten signature]*  
403

*[Handwritten signature]*  
495

*[Handwritten signature]*  
621

*[Handwritten signature]*  
472

*[Handwritten signature]*  
503

*[Handwritten signature]*  
Sirlene Nunes Arêdes - CM 381  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação Pregoira

*[Handwritten signature]*  
430

*[Handwritten signature]*  
166



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

374

- ANEXO I DO CONTRATO -  
TERMO DE REFERÊNCIA



Izabella Santos e Nunes - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 194.838



*[Handwritten signature]*  
220

*[Handwritten signature]*  
495

*[Handwritten signature]*  
621

Sirlene Nunes Arêdes / CM 281  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Pregoeira

*[Handwritten signature]*  
503

*[Handwritten signature]*  
430

*[Handwritten signature]*  
472

*[Handwritten signature]*  
186



375

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- ANEXO II DO CONTRATO -  
PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA



Izabela Santos e Nunes - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 154.838

*[Handwritten signature]*  
220

*[Handwritten signature]*  
495

*[Handwritten signature]*  
021  
Silene Nunes Araújo - CM 381  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação Pregoeira

*[Handwritten signature]*  
503

*[Handwritten signature]*  
410

*[Handwritten signature]*  
472

*[Handwritten signature]*  
4150



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

376



Izabela Santos e Silva - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
GAB/MS-154.338

## ANEXO PADRÃO III - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CONTRATOS DE ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA -



### 1 - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 1.1 - A CMBH pagará, pela prestação dos serviços, o **valor total mensal** constante da proposta comercial da CONTRATADA, com as alterações decorrentes das hipóteses descritas no **Anexo I** deste contrato, observadas, ainda, as disposições constantes da **cláusula 2 deste ajuste** (relativas ao provisionamento de valores para conta vinculada).
- 1.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e a sua aceitação pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, do cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações e exigências constantes deste contrato, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 1.3 - A CONTRATADA deverá entregar à Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH, no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a "**Planilha Analítica do Faturamento**", detalhando todos os valores a serem faturados juntamente com os seguintes documentos obrigatórios, em original, cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original para autenticação:
  - a)- folhas de pagamento analítica e sintética dos profissionais designados para os serviços na CMBH, na forma da legislação previdenciária e social, juntamente com os comprovantes de pagamento dos salários relativos ao mês de referência, com a assinatura de cada profissional ou com a autenticação bancária, conforme o caso;
  - b)- declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da lei, que a folha de pagamento pertinente à competência \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (indicar o mês e o ano) contém todos os profissionais designados para os serviços na CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, objeto do contrato nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , tendo sido quitada na sua integralidade.";
  - c)- declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da lei, que foram cumpridas, para todos os profissionais alocados na CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, relativamente à competência \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (indicar o mês e o ano), as obrigações decorrentes de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho de cada categoria, nos termos exigidos no contrato nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ .";

Handwritten signatures and initials on the right margin:

- Handwritten initials: *AS*
- Handwritten signature: *Alfredo*
- Handwritten initials: *420*
- Handwritten signature: *495*
- Handwritten signature: *Presidente Nunes Araújo - CM 381*
- Handwritten signature: *Presidente*
- Handwritten initials: *621*
- Handwritten initials: *472*
- Handwritten initials: *430*
- Handwritten initials: *486*

BN 503



377



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Izabella Santos e Nogueira CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 154.838

- d)- documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário, para o faturamento a ser apresentado em janeiro;
  - e)- comprovantes de fornecimento, a cada profissional, de vale-transporte e de ticket refeição, bem como, quando aplicável ao caso, de cesta básica e de diárias, todos relativos ao mês de referência;
  - f)- comprovante de pagamento, quando aplicável ao caso, de seguro de vida em grupo e de plano de assistência médica relativos ao mês de referência;
  - g)- outros documentos, a critério da CMBH, desde que relacionados no contrato, aos serviços prestados e aos profissionais envolvidos.
- 1.4 - A liberação do pagamento da nota fiscal relativa ao último mês de prestação dos serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente da entrega de todos os documentos exigidos e da correção de todas as eventuais pendências apuradas.
  - 1.5 - Sendo aprovadas pela Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH a "Planilha Analítica do Faturamento" e a documentação a que refere o subitem 1.3 e 1.4, a mesma autorizará à CONTRATADA a emissão da nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência, a qual deverá ser entregue à mencionada Seção.
  - 1.6 - A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e os salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto, bem como toda e qualquer ocorrência que, por força do contrato, não for de responsabilidade da CMBH ou não corresponder aos serviços efetivamente prestados.
  - 1.7 - A nota fiscal conterá em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e do ano do contrato, a descrição dos serviços prestados e o mês de referência destes.
  - 1.8 - O atraso da CONTRATADA no envio da documentação implicará na sua responsabilização pelo ônus decorrente das multas e correções eventualmente aplicadas em razão do não cumprimento de suas obrigações em tempo hábil.
  - 1.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela CMBH enquanto estiver pendente qualquer documento citado no subitem 1.3 deste contrato, o que não irá gerar para a CONTRATADA direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.
    - 1.9.1 - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBH a nota fiscal (corretamente preenchida) e os documentos relacionados no subitem 1.3, além de outros que possam

*[Handwritten signatures and initials]*

Sirlene Nunes Arêdes - CM 301  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Pregoeira

BN 503

*[Handwritten initials]*  
621

*[Handwritten initials]*  
472

*[Handwritten initials]*  
18



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



378



Izabella Santos Nunes - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
CMBH nº 54.838

ser exigidos pela CMBH e que estejam relacionados ao pagamento a ser feito.

**1.10** - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da CONTRATADA.

**1.11** - Na hipótese de o início e o final do prazo de vigência do contrato não coincidirem com, respectivamente, o primeiro e o último dia do mês, o pagamento correspondente será efetuado proporcionalmente ao número de dias de vigência contratual no mês em referência e de acordo com os serviços efetivamente prestados.

**1.12** - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente e a qualquer momento (a critério da CMBH), sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis (após o regular processo administrativo) a documentação comprobatória dos recolhimentos e pagamentos relativos a encargos, contribuições e obrigações de sua responsabilidade, conforme se segue:

- a)- guia de recolhimento do FGTS - GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para os serviços na CMBH;
- b)- Relação de Empregados - RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra "a" anterior;
- c)- Guia de Recolhimento do INSS - GPS - "Outras Entidades" - vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para os serviços na CMBH, devidamente quitada;
- d)- comprovantes de regularidade, em vigor, para com a Seguridade Social (CND/INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- e)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f)- outros documentos, a critério da CMBH.

**1.13** - Registra-se que o pagamento ao término do contrato somente será realizado mediante a apresentação de todas as rescisões contratuais dos funcionários homologadas pelo sindicato da categoria.

## 2 - PROVISIONAMENTO DE VALORES PARA CONTA VINCULADA:

**2.1** - A CMBH realizará, mensalmente, o provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, cujos valores serão destacados do valor mensal da prestação dos serviços e depositados em conta corrente vinculada específica, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 05/2017.

**2.2** - A conta vinculada será aberta em nome da CONTRATADA em instituição bancária oficial indicada pela CMBH e será bloqueada para movimentação,

120

503

430

472

1

Vilene Nunes Araújo  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

[Handwritten signature]

220

405



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



379



Izabella Santos e Silva  
Procuradora Geral Adjunta  
DARMS 164.938

exceto mediante autorização expressa da CMBH e exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.

- 2.3 -** O montante dos depósitos mensais provisionados, a ser deduzido do valor mensal da prestação dos serviços a serem pagos, corresponderá ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- a)- pagamento de 13º salário, no valor de **8,33%** sobre a remuneração dos profissionais;
  - b)- pagamento de férias e abono de férias, no valor de **12,10%** sobre a remuneração dos profissionais;
  - c)- multa de FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, no valor de **5,00%** sobre a remuneração dos profissionais;
  - d)- impacto de encargos sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, nos valores dos percentuais abaixo, de acordo com a alíquota de contribuição do grau de risco de acidente do trabalho estabelecido no art. 22, inciso II da Lei Federal nº 8.212 de 1991, que será informado pela CONTRATADA, conforme se segue:
    - d.1)- percentual de **7,39%** sob o valor da remuneração dos profissionais para alíquota de contribuição de 1%;
    - d.2)- percentual de **7,60%** sob o valor da remuneração dos profissionais para alíquota de contribuição de 2%;
    - d.3)- percentual de **7,82%** sob o valor da remuneração dos profissionais para alíquota de contribuição de 3%.
- 2.4 -** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido junto à instituição bancária, observada a maior rentabilidade.
- 2.5 -** Os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para o pagamento de obrigações trabalhistas nas seguintes condições:
- a)- parcial e anualmente, para pagamento do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, quando devido;
  - b)- parcialmente, para pagamento do valor correspondente às férias e ao adicional de 1/3 de férias, quando do seu gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
  - c)- parcialmente, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, para pagamento do valor correspondente a 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS;
  - d)- ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias devidas.
- 2.6 -** A liberação de valores da conta vinculada para pagamento das obrigações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato será efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, apresentada com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento dessas obrigações e acompanhada dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas de seus respectivos prazos de vencimento.

Silene Nunes Arêde  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Pregoeira

621

BN  
503

110

472

495



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



380



Izabela Santos Nunes - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 134.838

- 2.7 - Após aprovação da documentação comprobatória, a CMBH expedirá autorização para a movimentação pleiteada à instituição financeira no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos citados no subitem 2.6.
- 2.8 - No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da liberação do crédito pela instituição financeira, a CONTRATADA deverá apresentar à CMBH o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2.9 - Em caso de descumprimento do prazo disposto no subitem 2.8, a CMBH realizará a retenção na fatura da CONTRATADA do valor correspondente aos comprovantes não apresentados, sem prejuízo de aplicação da penalidade cabível.
- 2.10 - A CONTRATADA deverá apresentar planilha mensal com o demonstrativo das provisões, especificando a quantia correspondente a ser depositada em conta vinculada.
- 2.11 - A CONTRATADA autoriza a CMBH, mediante a assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e a realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos ou no encerramento do contrato.
  - 2.11.1 - Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria CMBH, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para o pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.
- 2.12 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado para a CONTRATADA quando do encerramento do contrato, na presença, se necessário, do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos a esses serviços.
- 2.13 - Os cálculos dos valores a serem pagos aos empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A autorização da CMBH para liberação de valores na conta vinculada não implica em homologação desses cálculos.

## 3 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

- 3.1 - Os valores relativos a "encargos contratuais" e "administração" poderão ser reajustados, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado da data

621

503

472

Iriene Nunes Alves - CM 381  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

16

Handwritten signatures and initials on the right margin.



381



izabella Santos  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 154.838

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.

- 3.1.1** - O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização na CMBH da mesma solicitação, desde que observados o interstício mínimo e o índice admitido.
- 3.2** - Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores dos seguintes itens componentes da proposta comercial:
- "itens com valores definidos por convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho": conforme alteração determinada por esses documentos e que forem devidamente registrados e homologados pela Delegacia Regional do Trabalho ou por ato do Poder Público;
  - "encargos sociais" e "encargos tributários": quando houver ato de governo que os altere;
  - "vale-transporte": quando houver alteração da tarifa correspondente, por ato de governo;
  - "diárias" (se aplicável aos serviços contratados): quando houver alteração do valor da diária paga pela CMBH aos seus servidores.
- 3.2.1** - A revisão referida na letra "a" dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de início de vigência prevista na convenção, no dissídio ou no acordo coletivo, desde que a CONTRATADA faça a solicitação respectiva em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de homologação daquele documento. Ultrapassado esse trintídio, os efeitos financeiros serão devidos a partir do dia 1º do mês em que se der a apresentação à CMBH pela CONTRATADA da solicitação da revisão dos valores.
- 3.2.2** - A revisão referida nas letras "b" e "c" dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de início de vigência dos novos valores, desde que a CONTRATADA faça a solicitação respectiva em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação dos respectivos atos que os alteraram. Ultrapassado esse trintídio, os efeitos financeiros serão devidos a partir do dia 1º do mês em que se der a apresentação à CMBH pela CONTRATADA da solicitação da revisão dos valores.
- 3.2.3** - A revisão referida na letra "d" será feita por iniciativa da CMBH e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data definida pelo ato que a declarar, sem retroatividade.
- 3.2.4** - Caberá à CONTRATADA fornecer, junto com a solicitação de revisão, todos os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores, sob pena de perder direito à mesma ou de ter seus efeitos financeiros aplicados a partir da data de apresentação correspondente.

*[Handwritten signatures and initials]*  
163  
220  
195  
Sirlene Nunes Arêdes - CM 381  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Pregoeira

*[Handwritten initials and numbers]*  
621  
BN  
503  
410  
472  
186



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

3.3 - Além das disposições constantes nesse Anexo III, aplicam-se ao presente contrato todas as disposições constantes na cláusula 3 do Corpo do Presente Contrato.



Zabeila Santos Nunes - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 154.838

*[Handwritten signature]*  
412

*[Handwritten signature]*  
420

*[Handwritten signature]*  
495

*[Handwritten signature]*  
Irene Nunes Mendes - CM 361  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação Pregoeira

*[Handwritten signature]*  
503

*[Handwritten signature]*  
430

*[Handwritten signature]*  
621

*[Handwritten signature]*  
186



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

383



Isabella Santos e Nunes - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 154.838

## - ANEXO IV DO CONTRATO - GARANTIA

- 1 - Para assegurar a execução deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar **garantia** no montante de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor global anual do contrato**, conforme disposto no item \_\_\_\_ do edital do Pregão \_\_\_\_\_, bem como nos subitens seguintes deste ajuste.
  - 1.1 - Para fins do disposto no item 1 supra, entende-se por "valor global anual do contrato" aquele correspondente ao resultado do valor total mensal da proposta comercial multiplicado por 12 (doze) meses.
- 2 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - I - caução em dinheiro;
  - II - títulos da dívida pública;
  - III - seguro-garantia;
  - IV - fiança bancária.
- 3 - A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento do contrato assinado pela CMBH.
- 4 - O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo fixado no item 3 supra, a **Seção de Controle de Contratos**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala C-202, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 5 - O descumprimento do disposto no item 4 configurará **inexecução contratual passível de rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis, **inclusive da multa prevista na cláusula 07 do Corpo deste Contrato e no Edital subitem \_\_\_\_ do edital relativo ao Pregão \_\_\_\_\_**.
- 6 - A garantia prestada deverá abranger toda a **vigência do contrato e, também, o período de 3 (três) meses após o término desta**, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.
- 7 - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, como, por exemplo, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, indenizações à CMBH e a terceiros, bem como por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.
  - 7.1 - O valor da garantia poderá ser utilizado pela CMBH para o pagamento



Sirlene Nunes Arêdes - CM 301  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Pregoeira

021

503

156

420

410

495



384



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Isabella Santos - OAB/MG 152838  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 152838

de obrigações contratuais, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.

- 7.2 - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a **restabelecer** o seu valor real no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação a ser feita pela CMBH.
- 8 - Na hipótese de majoração do valor deste contrato, inclusive decorrente da assinatura de termo aditivo de acréscimo ao objeto, fica a CONTRATADA obrigada a **complementar** ou **substituir** a garantia prestada, no mesmo prazo previsto no subitem 7.2 supra.
- 9 - O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores para restabelecimento, complementação ou substituição da garantia prestada, autoriza a CMBH a **reter os créditos** da CONTRATADA relativos à prestação do serviço, sem prejuízo de aplicação das **penalidades** legais e contratuais cabíveis, inclusive **rescisão contratual**.
- 10 - A garantia será liberada ou restituída no prazo previsto no item 6, desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, pendência de qualquer reclamação contra a CONTRATADA e relativa ao objeto contratual, hipótese em que ficará retida até a solução final.
- 11 - A liberação/restituição da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente contrato.



Handwritten signatures and numbers: 220, 472, 495, 503, 410, 621, 186

Sirlene Nunes Soares - CM 381  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação Pregoeira